

ESTADO DE SANTA CATARINA

Convênio nº 2016 TN 00 2000

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, da Polícia Militar de Santa Catarina, e da Polícia Civil de Santa Catarina, e o Município de Gaspar, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 25¹ da norma.

Aos 01 dias do mês de julho de 2016, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada SSP, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-060, com interveniência do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DETRAN**, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-290, da **POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **PMSC**, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-040, da **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **PCSC**, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 755, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.010-001, e o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, na cidade de Gaspar, CEP 89.110-000, com a interveniência do **ÓRGÃO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DIRETORIA GERAL DE TRÂNSITO - DITRAN**, com sede na Rod. SC 470 KM 25, nº 2387, Poço Grande, na cidade de Gaspar, CEP 89.110-000, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº , no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

¹Lei nº 9.503/97. Art. 25. Os órgão e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.